



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

EMENDA Nº ____ / 2025

Apresentação: 16/05/2025 15:04:01.420 - PL261424
EMC 1127/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1127/2025

*Emenda aditiva ao PNE, referente ao
Objetivo 1 do Anexo do Projeto de Lei.*

Art. 1º Acrescenta-se a Estratégia 1.10 ao Objetivo 1 do Anexo do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

“Estratégia 1.10. Promover políticas federais específicas de assistência técnica e financeira para os demais entes da federação, com o objetivo de induzir a ampliação de oferta de pré-escola em regiões e localidades com os menores índices de acesso”

JUSTIFICATIVA

Um dos desafios mais evidentes enfrentados pelo Poder Público para a ampliação de creches é a falta de infraestrutura e as dificuldades orçamentárias, o que prejudica principalmente as famílias mais vulneráveis e pobres, que não podem custear creches particulares.

Outro problema, destacado pelo levantamento do Instituto Articule, divulgado em junho de 2024, revela que apenas metade dos estados brasileiros contempla a educação infantil em seus orçamentos estaduais. De 26 estados analisados, apenas 13 mencionam, em alguma das principais peças orçamentárias (Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais), ações relacionadas à ampliação de vagas em creches e pré-escolas. Apenas o estado do Mato Grosso incluiu esse tema de forma consistente nas três leis orçamentárias, demonstrando um compromisso mais efetivo com a expansão da educação infantil.

Esse cenário evidencia uma lacuna significativa na priorização orçamentária da educação infantil pelos estados, o que dificulta a ampliação da oferta de vagas em creches, etapa fundamental para o desenvolvimento integral das crianças e para a



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256151458000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia



* C D 2 5 6 1 5 8 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

Apresentação: 16/05/2025 15:04:01,420 - PL261424
EMC 1127/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1127/2025

garantia do direito constitucional à educação. A ausência de previsão orçamentária específica compromete a capacidade dos estados de apoiar os municípios, que são os principais responsáveis pela oferta da educação infantil, especialmente em regiões com maior déficit de vagas.

Além disso, o levantamento mostra que alguns estados mencionam a educação infantil de forma genérica, sem indicar ações concretas de construção ou ampliação de creches, o que pode indicar falta de planejamento ou prioridade efetiva para essa etapa educacional.

Em contrapartida, sabe-se que aproximadamente 44% dos municípios brasileiros apresentam crianças em situação de espera por matrícula em creches, sendo que a principal causa, em 90% dos casos, decorre da insuficiência de vagas ofertadas. Tal contingente corresponde a um total de 632.763 solicitações de matrícula não atendidas para essa etapa da educação infantil. Os referidos dados foram extraídos do Levantamento Nacional intitulado “Retrato da Educação Infantil no Brasil – Acesso e Disponibilidade de Vagas”, divulgado em 27 de agosto de 2024 pelo Ministério da Educação em conjunto com o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação (Gaepe-Brasil), instância de governança coordenada pelo Instituto Articule, em parceria com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa, congregando órgãos do poder público e representantes da sociedade civil.

Denunciando a mesma falta de acesso, o Censo 2022 divulgado pelo IBGE demonstrou que apenas 33% das crianças de 0 à 3 anos possuem acesso à educação, em contrapartida, estudos internacionais e nacionais são consensuais em afirmar que o acesso à educação, do 0 aos 3 anos, tem influência direta na formação lógica, cognitiva e cerebral das crianças. O desempenho acadêmico futuro e o retorno social e econômico também são mais observáveis quanto mais precoce ocorrer a alfabetização e o contato com a educação.

Em países como Singapura, que lidera índices internacionais como o PISA, TIMSS e PIRLS, o sistema educacional é altamente estruturado desde a primeira infância, com o programa governamental de sucesso “Early Childhood Development Agency” (ECDA) estruturando práticas pedagógicas desde a creche.

Na Finlândia, outro modelo internacional de educação, o acesso à metodologias de alfabetização e ensino dentro das creches é assegurado por outra agência governamental conhecida como “Early Childhood Education and Care” (ECEC), assim como na Coreia do Sul, China, entre outros.

Sala da Comissão, _____ de 2025

Diego Garcia
Deputado Federal

Câmara dos Deputados – Anexo II – Sala 165-B

(61) 3216-6202

Brasília-DF

ce.pne@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256151458000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia



* C D 2 5 6 1 4 5 8 0 0 0 *